

Lei nº 2.701, de 11 de julho de 2014 - Altera o caput do artigo 2º e incisos I, II e III da Lei Municipal nº Lei nº 2.695, de 29 de maio de 2014, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios para pagamento de Créditos Tributários e Não Tributários do Município de Guarani das Missões/RSe estabelece normas para sua cobrança”

11/07/2014 | [Leis](#)

JANETE TERESINHA DAUEK, Prefeita de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art.1º Fica alterado o caput do artigo 2º e incisos I, II e III da Lei Municipal nº 2.695, de 29 de maio de 2014, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os créditos tributários e não tributários vencidos e inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2013, que se encontram em fase de cobrança administrativa ou processo de cobrança judicial, poderão ser pagos à vista, ou em até (6) seis parcelas mensais e sucessivas, de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I - À vista, com anistia de 100% (cem por cento) da multa e juros, para pagamento até 31 de julho de 2014;

II - À vista, com anistia de 80% (oitenta por cento) da multa e de 80% (oitenta por cento) dos juros, para pagamento até 29 de agosto de 2014;

III - A prazo, em até (6) seis parcelas mensais, com anistia de 50% (cinquenta por cento) da multa e 50% (cinquenta por cento) dos juros, sendo o 1º pagamento em 31/07/2014 para liquidação do débito até 31/12/2014”.

Art. 2ºA presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os demais artigos permanecem inalterados.

Guarani das Missões, 11 de julho de 2014.

JANETE TERESINHA DAUEK

Prefeita

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

Secretário da Administração